



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº446/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes dos anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92, de 15/12/92 e 437/93 de 09/03/93 e dá outras providências.

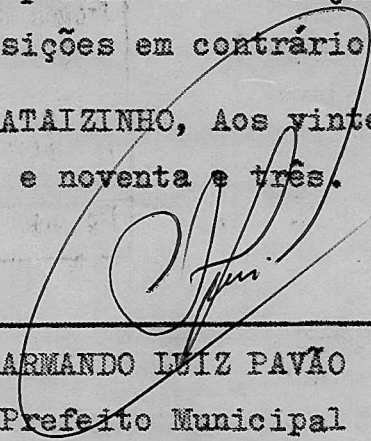
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reajusta em 20% (vinte por cento), a partir de 01 de julho de 1993, os valores constantes das tabelas I, II, III e IV, dos anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92, / de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93.

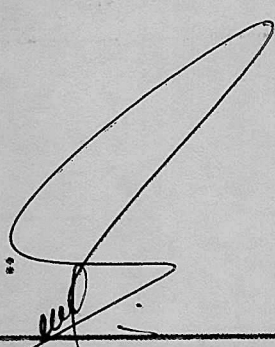
Art. 2º - Os aposentados e pensionistas terão reajustes no mesmo / percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do ano / de 1993, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um dia / do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º	de
Publicado na	<i>Jornal do Condênio</i>
Do dia	<i>22 / 07 / 93</i> , Página <i>3</i>